



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2.664 DE 02 DE ABRIL DE 2022

Altera a Gratificação de Produtividade de Extensão Rural instituída pela Lei nº 1.787, de 06 de dezembro de 2013 e a Gratificação de Desempenho do Setor de Desenvolvimento Econômico instituída pela Lei nº 1.975, de 31 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º, da Lei nº 1.787, de 06 de dezembro de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Produtividade de Extensão Rural no percentual mínimo de 5% (cinco pontos percentuais) até o limite máximo de 30% (trinta pontos percentuais), incidente sobre o vencimento básico do padrão em que se encontra o servidor de níveis superior e médio, **lotado no Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP.**”

§ 1º Fará jus à Gratificação de Produtiva de Extensão Rural os servidores que efetivamente prestem assistência técnica e social, transmitam conhecimentos aos agricultores familiares, trabalhadores rurais, nas pequenas propriedades que utilizam mão-de-obra familiar.

§ 2º A gratificação instituída no *caput* deste artigo possui caráter remuneratório, mas não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.”

Art. 2º O § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 1.975, de 31 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

(...)

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, terá natureza remuneratória, mas não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, e será fixada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico do respectivo padrão e classe ocupado pelo servidor.”

Art. 3º O anexo III, da Lei nº 1.300, de 07 de janeiro de 2009 e suas alterações, passa a ser fixadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

Art. 5º Fica revogado o artigo 2º, da Lei nº 1975, de 31 de dezembro de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



ANEXO ÚNICO

NÍVEL SUPERIOR			
Pesquisador e Tecnologista			
Classe	Nível	Padrão	Vencimento
Especial	GEP30	VI	9.640,39
	GEP29	V	9.405,25
	GEP28	IV	9.175,86
	GEP27	III	8.952,05
	GEP26	II	8.733,70
	GEP25	I	8.520,68
1 ^a	GEP24	VI	8.312,86
	GEP23	V	8.110,11
	GEP22	IV	7.912,30
	GEP21	III	7.719,31
	GEP20	II	7.531,04
	GEP19	I	7.347,35
2 ^a	GEP18	VI	7.168,15
	GEP17	V	6.993,32
	GEP16	IV	6.822,75
	GEP15	III	6.656,34
	GEP14	II	6.493,99
	GEP13	I	6.335,59
3 ^a	GEP12	VI	6.181,07
	GEP11	V	6.030,31
	GEP10	IV	5.883,23
	GEP09	III	5.739,74
	GEP08	II	5.599,74
	GEP07	I	5.463,16
4 ^a	GEP06	VI	5.329,91
	GEP05	V	5.199,91
	GEP04	IV	5.073,09
	GEP03	III	4.949,36
	GEP02	II	4.828,64
	GEP01	I	4.710,87

NÍVEL SUPERIOR			
Classe	Nível	Padrão	Vencimento
Especial	GMS24	VI	8.742,60
	GMS23	V	8.529,37
	GMS22	IV	8.321,34
	GMS21	III	8.118,36
	GMS20	II	7.920,37
	GMS19	I	7.727,19
1 ^a	GMS18	VI	7.538,71
	GMS17	V	7.354,84
	GMS16	IV	7.175,47
	GMS15	III	7.000,46
	GMS14	II	6.829,69
	GMS13	I	6.663,13
2 ^a	GMS12	VI	6.500,62
	GMS11	V	6.342,06
	GMS10	IV	6.187,37
	GMS09	III	6.036,47
	GMS08	II	5.889,24
	GMS07	I	5.745,59
3 ^a	GMS06	VI	5.605,45
	GMS05	V	5.468,72
	GMS04	IV	5.335,34
	GMS03	III	5.205,23
	GMS02	II	5.078,28
	GMS01	I	4.954,42

NÍVEL MÉDIO			
Classe	Nível	Padrão	Vencimento
Especial	GMM24	VI	5.656,99
	GMM23	V	5.519,01
	GMM22	IV	5.384,40
	GMM21	III	5.253,07
	GMM20	II	5.124,95
	GMM19	I	4.999,94
1 ^a	GMM18	VI	4.878,00
	GMM17	V	4.759,02
	GMM16	IV	4.642,95
	GMM15	III	4.529,71
	GMM14	II	4.419,21
	GMM13	I	4.311,43
2 ^a	GMM12	VI	4.206,27
	GMM11	V	4.103,68
	GMM10	IV	4.003,61
	GMM09	III	3.905,94
	GMM08	II	3.810,67
	GMM07	I	3.717,74
3 ^a	GMM06	VI	3.627,05
	GMM05	V	3.538,59
	GMM04	IV	3.452,28
	GMM03	III	3.368,08
	GMM02	II	3.285,94
	GMM01	I	3.205,79

